RESOLUÇÃO Nº 003/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 128, §1° inciso II, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 148, VI, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, atribui a este Poder a função de controlar, fiscalizar e deliberar as contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o teor da Decisão do Processo TC Nº **0840032-5**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com Parecer Prévio, recomendou a aprovação das referidas contas com ressalvas.

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria de votos emitiu Parecer pela aprovação com ressalvas das contas anuais do então Prefeito deste Município de Belo Jardim, Sr. João Mendonça Bezerra Jatobá, relativas ao exercício de 2007.

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, II da Lei Orgânica Municipal que prevê que o Parecer Prévio do TCE/PE deixará de prevalecer se rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

RESOLVE:

Art. 1° Ficam julgadas REGULARES COM RESSALVAS as contas anuais da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, relativas ao exercício financeiro de 2007 e, por conseguinte, sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Mun. de Belo Jardim
Publica-se em 13/10/2016

Belo Jardim, 13 de outubro de 2016.

Aprovado em 1ª Votação
por 06 votos favoráveis e — Ausência.
Sala das Sessões, 11/10/16.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Presidente